



PROJETO DE LEI Nº 38/2024

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVENTES POR TEMPO DETERMINADO E PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo em exercício, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporária e emergencialmente, pelo período de até 12 (doze) meses a partir da contratação, comprovada a necessidade de excepcional interesse público, servidores abaixo discriminados:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
02	SERVENTE	40 HORAS	R\$ 1.336,43

Art. 2º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme estipulado no art. 1º;
- II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2024.


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2024


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Pelo presente projeto de lei se requer a contratação de 02 (dois) serventes a fim de atender demanda na Secretaria de Educação, haja vista aposentadoria de duas servidoras do quadro. É sabido que os serviços prestados pelo profissional são de suma importância não podendo paralisar os serviços.

Como é sabido, as medidas de higienização que devem ser tomadas e requerem um grande esforço e material humano capaz de promover todas as medidas adequadas ao cumprimento do mínimo exigível em termos de segurança à saúde.

Assim, requeremos a análise e votação do presente projeto de lei com maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barão do Triunfo

RECEBIDO EM 09/05/24

PROTOCOLO Nº 104124



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFGP-62/2024

Barão do Triunfo, 09 de maio de 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARÃO DO TRIUNFO

Sra. Presidente:

Pelo presente, venho encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de lei nº 38/2024, para apreciação e votação.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal